

Alto Alegre, 04 de março de 2021

Processo n.º 116 de 22/02/2021

Objeto: Dispensa Licitação

Aquisição de pedras de basalto

A contratação administrativa pressupõe atendimento às necessidades coletivas e supraindividuais. A ausência de contratação representaria um prejuízo para o bem público e/ou interesse público.

A ausência de licitação não constitui regra, mas a exceção. O procedimento licitatório é mandamento constitucional e sua observância é dever do administrador.

A dispensa de licitação e a contratação imediata representa uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses de que estão sob a tutela estatal.

Entendemos que ausência de licitação para aquisição de 700 pedras de basalto é medida extremamente necessária, ante a necessidade de construção de "bocas de lobo" nas ruas da cidade de Alto Alegre.

Nos foi informado que a maioria das "bocas de lobo" serão construídas em ruas que estão para receber asfaltamento.

Observei que no processo não constam os balanços das empresas que orçaram as pedras. Nesse particular, as empresas são pequenas (Micro Empreendedores), que não tem balanço definido. Por haver necessidade e urgência entendemos que nesse caso pode ser dispensada a apresentação de tais documentos.

Fica consignado que em próxima aquisição de pedras de basalto entendemos necessária a realização de processo licitatório.

Em caráter excepcional, tenho que a dispensa de licitação, para o caso em comento é medida que se impõe.

S.M.J é o parecer à consideração superior.



Simão Ottoni Parizoto

OAB/RS 37.349